

CLIPPING JURÍDICO

17 de Janeiro de 2020

Artigos

- PIS/Cofins aumentado na importação de mercadorias é ilegal e inconstitucional
- 2ª Turma do STJ julga conflito de competência em execução fiscal de empresa

Empresas

- Fundo imobiliário faz provisão e valor patrimonial de cota fica negativo
- Muito esperada, oferta da JBS deve atrasar
- Azul anuncia compra de 75 aeronaves da Embraer
- Enel GO diz ter cumprido metas e prevê investir R\$ 1 bilhão em 2020
- Pearson faz alerta sobre queda no lucro e anuncia saída de executivo

Legislação & Tributos

- TJ-SP aceita discussão de parcelamento e reduz multa punitiva para 20%
- Julgamento do ICMS no PIS/Cofins no STF pode ter impacto de R\$ 47 bi para União
- Valor recebido da Conta de Desenvolvimento Energético é tributável, decide Carf
- Toffoli suspende portaria que cria regras para PRF atuar em operações
- TJ-SP divulga dois novos enunciados sobre Direito Empresarial

Notícias gerais

- Reforma administrativa será enviada em fases, com PEC, leis e decretos
- Governadores acertaram modificações à reforma tributária para evitar perda de receitas
- Reforma tributária vai tirar R\$ 21,2 bilhões de SP no primeiro ano
- Governo quer obter R\$ 150 bilhões com privatizações em 2020
- Ação no Supremo cria mercado bilionário de créditos tributários



PIS/Cofins aumentado na importação de mercadorias é ilegal e inconstitucional

A Constituição da República confere à União competência exclusiva para instituir contribuições especiais, entre elas as contribuições sociais (artigo 149). Além disso, não apenas autoriza, mas ordena a incidência dessas contribuições sobre a importação de mercadorias e serviços (artigo 149, parágrafo 2º, inciso II). A tributação é correta e impõe-se como medida de isonomia, protegendo a competitividade do mercado interno, que já se sujeita a essa tributação.

Por outro lado, por ser membro da Organização Mundial do Comércio e signatário do GATT (General Agreement on Tariffs and Trade, ou Acordo Geral de Tarifas e Comércio), o Brasil está obrigado a não impor às mercadorias e serviços estrangeiros tributação a que não se submetem as mercadorias e serviços provenientes do mercado interno. A regra está inscrita na cláusula terceira do GATT e é conhecida como princípio do tratamento nacional:

Os produtos do território de qualquer parte contratante, importados por outra parte contratante, não estão sujeitos, direta ou indiretamente, a impostos ou outros tributos internos de qualquer espécie superiores aos que incidem, direta ou indiretamente, sobre produtos nacionais.

Ou seja, o Brasil se obriga, tanto por força de sua própria Constituição quanto de tratado internacional — que, uma vez firmado, exclui a competência das leis internas para regular a matéria, conforme dispõe o artigo 98 do CTN —, a instituir tratamento isonômico às mercadorias e serviços independentemente da sua origem nacional ou estrangeira, desde que provenham de países também signatários do GATT.

Entretanto, verifica-se que essa regra não tem sido observada no caso do PIS/Cofins-Importação. Em 2013, o Supremo Tribunal Federal julgou o Recurso Extraordinário 559.937, declarando a inconstitucionalidade da inclusão do ICMS e das próprias contribuições na sua base de cálculo.

Por força dessa decisão, a Lei 12.865/2013 ajustou a base de cálculo desses tributos à jurisprudência então formada, adequando-a ao conceito de valor aduaneiro, sem o alargamento oportunístico que antes lhe promovia a legislação. Em seguida, a Lei 13.137/2015 elevou as alíquotas dessas contribuições na importação das mercadorias, justamente ao argumento de evitar a discriminação das mercadorias internas. A própria exposição da MP 668/2015, antes da sua conversão em lei, explicitou que a elevação das alíquotas se deu com “[...] o intuito de evitar-se que a importação de mercadorias passe a gozar de tributação mais favorecida do que aquela incidente sobre os produtos nacionais, desprotegendo as empresas instaladas no país”.

Ocorre que a inclusão do ICMS nas bases de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta também foi afastada pela corte suprema no julgamento do Tema 69 da repercussão geral. Por consequência, esvaziava-se a motivação para a elevação das alíquotas incidentes na importação, que passam a sobrecarregar as mercadorias importadas em comparação com as nacionais.



NEWS

Além disso, foi reconhecida a repercussão geral do debate sobre a inconstitucionalidade do cálculo por dentro do PIS/Cofins “interno” (Tema 1.067). Se a tese for favorável ao contribuinte, mais razão ainda haverá para se reconhecer o excesso da alíquota na importação de mercadorias, por ofender a regra do tratamento nacional e o princípio da isonomia.

Vale destacar que o STF e o Superior Tribunal de Justiça possuem súmulas que reconhecem a aplicação imediata das cláusulas do GATT ao sistema tributário nacional (Súmulas 575 e 71, respectivamente), não sendo necessário o acionamento do sistema de solução de controvérsias da OMC.

A maior dificuldade, hoje, reside no fato de que a 2ª Turma do STJ, em caso análogo, não reconheceu a aplicação do princípio do tratamento nacional ao PIS/Cofins-importação[1]. O argumento principal foi o de que a norma exige identidade dos tributos comparados. Como as bases de cálculo do PIS/Cofins-importação e do PIS/Cofins “interno” não são as mesmas, esse não seria o caso.

Contudo, data venia, é notório que se exige tão somente a identidade das mercadorias, pois proíbe-se tratamento desigual direto ou indireto em relação ao similar nacional. Apesar do revés, tal entendimento pode ser superado pela 1ª Seção. Quiçá possa ser superado pelo STF em razão da violação à isonomia, por analogia ao Tema 1.047, que versa sobre a majoração da alíquota em casos específicos[2], ainda por ser julgado. É o que esperamos que aconteça.

André Mendes Moreira é sócio do Sacha Calmon – Misabel Derzi Consultores e Advogados, professor adjunto de Direito Tributário da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e doutor em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (USP).

Eduardo Campos é sócio do Sacha Calmon – Misabel Derzi Consultores e Advogados e doutorando em Direito Tributário pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Fonte: Conjur



2ª Turma do STJ julga conflito de competência em execução fiscal de empresa

A Lei de Recuperação Judicial e Falências (LRF) estabelece a prevalência do interesse público e social na manutenção da atividade econômica da empresa em recuperação sobre o interesse privado dos credores dispondo, em seu artigo 47, que: “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”. Por outro lado, considerando que o crédito tributário, em regra, é indisponível e irrenunciável, o Código Tributário Nacional (artigo 187), estabelece que “a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento”. E, nesse ponto, a LRF corroborou a norma tributária, estabelecendo que “as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial” (artigo 6º, parágrafo 7º).

Advém das normas acima uma dicotomia entre a autonomia da execução fiscal em relação ao processo de recuperação judicial e o princípio que norteia a LRF (preservação e recuperação da empresa), pois essa autonomia pode embaraçar ou obstar o cumprimento do plano pela empresa recuperanda.

Considerando a divergência, o Superior Tribunal de Justiça, na 37ª edição de Jurisprudência em Teses, editou o Enunciado 8, consolidando o seguinte entendimento:

“O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos que importem em constrição ou alienação do patrimônio da recuperanda devem se submeter ao juízo universal.”

Norteia a jurisprudência dominante o entendimento de se manter concentrado em um único juízo – no caso o da recuperação judicial, mais aparelhado para definir as necessidades da recuperanda – o poder de decidir acerca do destino dos bens pertencentes à empresa em recuperação. Como o juízo da execução pode proferir decisões viabilizando a alienação dos bens penhorados, os tribunais costumam manter a competência do juízo da recuperação para decidir a propósito de eventuais disposições de bens da sociedade em recuperação.

Mas, a despeito do entendimento majoritário, a divergência entre os juízos de recuperação judicial e de execução fiscal continua, e o Superior Tribunal de Justiça segue buscando pacificar a controvérsia.

Na última sessão de 2019 (18/12), a Corte Especial do STJ decidiu que cabe à 2ª Seção, de Direito Privado, julgar conflitos de competência em processos que envolvam execuções fiscais com penhora de bens de empresas em recuperação judicial.

No julgamento do Conflito de Competência 153.998, os ministros da Corte Especial discutiram qual colegiado do STJ deveria julgar o



NEWS

Conflito de Competência 149.622, em que tanto o juízo federal da execução fiscal quanto o juízo recuperacional se declararam competentes para julgar a suspensão da execução fiscal ajuizada em face de empresa em recuperação judicial em que há penhora de bens – a 1ª Seção, especializada em tributação e execuções fiscais, ou a 2ª Seção, especializada em falências e recuperações judiciais.

A relatora, ministra Laurita Vaz, votou pelo não conhecimento do conflito, mantendo-se a competência da 2ª Seção.

O ministro Mauro Campbell conheceu do recurso mas votou pela competência da 1ª Seção para “os casos em que a discussão restringe-se ao prosseguimento da execução fiscal, ainda que com penhora determinada, sem pronunciamento do juízo da recuperação judicial acerca da incompatibilidade da medida com o plano de recuperação”.

A ministra Nancy Andrichi conheceu do recurso e votou pela competência da 2ª Seção, destacando precedente julgado em 2012 pela própria corte, tendo sido acompanhada pelos ministros Sérgio Kukina, Raul Araújo, Maria Thereza de Assis Moura e Napoleão Nunes Maia Filho.

"Nesse passo, seja qual for o estágio em que se encontre o processo recuperacional, as razões para se decidir acerca da conveniência ou não da paralisação da ação executiva ou, ao menos, da prática de atos constitutivos sobre o patrimônio da devedora/executada, não de ser extraídas do exame das disposições que integram o diploma legislativo retrocitado", disse a ministra.

Diante disso, a ministra entendeu que sobressai a necessidade de a 2ª Seção processar e julgar o conflito instaurado, uma vez que o Regimento Interno do STJ atribui a ela a competência para decidir sobre questões que envolvem recuperações judiciais. E complementou: “Como acréscimo desses argumentos, estou a reafirmar o entendimento assentado por essa Corte Especial à unanimidade quando da apreciação da questão de ordem no conflito de competência 120.432, ocorrida em 19 de setembro de 2012”.

Assim, por maioria de votos, a Corte Especial decidiu que cabe à 2ª Seção do STJ julgar conflitos de competência quando há penhora em execução fiscal de empresa em recuperação judicial. O acórdão ainda será publicado.

Adriana Conrado Zamponi é sócia do escritório Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados e tem LLM em Direito Empresarial.

Fonte: Conjur



Fundo imobiliário faz provisão e valor patrimonial de cota fica negativo

Apesar de todo o holofote no setor e expectativa positiva do mercado em relação ao setor imobiliário, a BRKB, administradora do Fundo de Investimento Imobiliário Panamby, reavaliou o valor de terrenos de seu portfólio, o que fez o valor patrimonial das cotas ficar no negativo. Dentre os afetados, estão investidores pesos pesados como os fundos de pensão Previ, dos funcionários do Banco do Brasil, Petros, da Petrobras, Valia, da Vale, e Infraprev, da Infraero, além da empresa do Bradesco na área de títulos de capitalização. Há ainda quase 400 pessoas físicas.

Invertida. Com a reavaliação do valor dos terrenos, foi necessária uma provisão de mais de R\$ 195 milhões, a qual reduziu drasticamente o valor patrimonial da cota do fundo: passou de R\$ 250,944197 para – R\$ 7,358314 (negativo). A cota do fundo, contudo, subiu quase 30% em um ano e vale, conforme o fechamento de ontem, R\$ 26. A BRKB informou que essa medida foi necessária por conta “da deterioração das perspectivas de realização dos referidos terrenos e recebíveis”, em função das tentativas para aprovação dos projetos imobiliários junto aos órgãos municipais, sem ter resposta formal, até o momento, por parte da Prefeitura de São Paulo”.

No papel. Conforme o regulamento do fundo, o seu objetivo é “a aquisição de vários terrenos localizados na Marginal Oeste do Rio Pinheiros, vinculados aos projetos denominados Panamby e Villaggio Panamby”. Depois disso, a intenção era o de desenvolvimento imobiliário e comercialização junto a incorporadores.

Até hoje, contudo, os projetos não evoluíram, conforme já estava evidenciado no último demonstrativo financeiro disponibilizado, de 2018.

Com tinta. O documento da BRKB lembra ainda que os investidores deveriam estar cientes de riscos, tal como a “iminência ou ocorrência de alterações na conjuntura econômica, política, financeira, fiscal, e regulatória que afere de forma adversa o preço dos imóveis”. A administradora é controlada indiretamente pela Brookfield Asset Management, empresa global com um portfólio de cerca de US\$ 510 bilhões em ativos sob gestão em todo o mundo.

Caramujo. Mas foi em 2018 que a Justiça federal barrou construção de um megaempreendimento com prédios residenciais, comerciais e um hotel em área remanescente de Mata Atlântica na frente do Parque Burle Marx, no Panamby. Um dos motivos era que havia risco a espécies ameaçadas de extinção, como um caramujo que só existe no local. A decisão da época acolhia parcialmente uma ação civil pública movida em maio de 2017 pelo Ministério Público Federal (MPF) contra o Fundo Imobiliário Panamby, BRKB Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S/A e a Cyrela Vermont de Investimentos Imobiliários, donos do terreno.

Fonte: Estadão





Muito esperada, oferta da JBS deve atrasar

O início da saída do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) na JBS deve atrasar. O lançamento da oferta subsequente de ações (follow on), esperada para ter ocorrido nesta semana, não deve ser neste mês. O motivo são trâmites internos no banco de fomento que ainda não foram cumpridos. A expectativa inicial era de que a oferta fosse em dezembro, mas foi postergada.

No fim do ano passado, o BNDES vendeu sua participação na Marfrig, quando embolsou R\$ 2 bilhões. No entanto, nesse caso, o banco foi “provocado” para realizar a venda, já que a companhia faria, de qualquer forma, uma oferta para levantar dinheiro para financiar a compra de um ativo. Assim, o BNDES pôde embarcar na mesma oferta. Agora, no caso da JBS, a oferta será apenas secundária, com a venda de metade da fatia detida pelo banco público. Ainda no mesmo setor, Minerva surpreendeu e também fará uma oferta de ações e já precifica na semana que vem.

No calendário. A oferta para a venda da fatia do BNDES na Petrobras (ações ordinárias), contudo, segue no cronograma como o previsto inicialmente, com a precificação da ação esperada para o dia 04 de fevereiro. Procurado, o BNDES afirmou que não comenta sobre as estratégias no âmbito das companhias investidas.

Fonte: Estadão



NEWS

Azul anuncia compra de 75 aeronaves da Embraer

A ação da Embraer na Bolsa não foi influenciada pelo negócio com a Azul – encerrou o dia em queda de 1,75%, a R\$ 19,65

O presidente da Azul, John Rodgerson, anunciou nesta quinta-feira, 16, que a companhia assinou contrato para a compra de 75 jatos da Embraer, durante encontro com o presidente Jair Bolsonaro, ontem, em Brasília. A informação mexeu com os papéis da companhia na Bolsa paulista. Depois de operarem no negativo na maior parte do dia, as ações preferências da Azul inverteram o sinal e fecharam ontem em alta de 0,24%, cotadas a R\$ 59,44.

Sabrina Cassiano, da Necton, disse que a compra da TwoFlex pela Azul, anunciada na terça-feira, também ajudou a sustentar as ações da Azul. “Foi uma compra barata, de menos de 1% do valor de mercado da Azul.” O papel da Embraer não foi influenciado pelo negócio com a Azul – encerrou o dia em queda de 1,75%, a R\$ 19,65.

Fonte: Estadão



Enel GO diz ter cumprido metas e prevê investir R\$ 1 bilhão em 2020

Governador Ronaldo Caiado (DEM) fez críticas à empresa e defendeu a troca de controle

A Enel Distribuição Goiás (antiga Celg-D), controlada pelo grupo italiano Enel, afirmou nesta terça-feira que prevê investir R\$ 1 bilhão na rede elétrica do Estado em 2020.

De acordo com a companhia, o valor significa mais de cinco vezes o que era aportado antes da privatização da distribuidora.

Nesta terça-feira, o governador de Goiás, Ronaldo Caiado (DEM), publicou nota no Twitter criticando o serviço prestado pela Enel Goiás e defendendo a troca do controle da concessão, da companhia para a portuguesa EDP, que, segundo ele, havia manifestado interesse pelo negócio.

Em nota, a Enel Goiás diz que cumpriu todas as metas previstas para 2019 no plano de ações e investimentos acordado em agosto com o Ministério de Minas e Energia, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e o governo goiano.

A Enel acrescentou que os resultados já obtidos atestam o comprometimento da empresa com o Estado, "inclusive com a criação de novos empregos e capacitação de mão de obra local".

Segundo a empresa como parte do acordo firmado em agosto, a Enel acrescentou 102 MVA de potência instalada ao sistema elétrico goiano, totalizando 102% do previsto para dezembro de 2019. Entre agosto e dezembro do ano passado, a empresa também concluiu 709 novas conexões rurais, alcançando 103% do total previsto para o período.

Para os próximos anos, a empresa planeja aumentar "de forma expressiva" o número de

conexões por ano, para cumprir com as solicitações históricas geradas nos últimos dez anos. "O plano de ações também previa, até o final de dezembro de 2019, a liberação de 207 MVAR por meio da instalação de bancos capacitores em subestações. Com a aceleração das obras, foram liberados 222 MVAR, alcançando 107% do acordado", completou.

A elétrica disse ainda reafirmar o seu compromisso com o Estado e com os clientes goianos desde que assumiu a gestão da Celg-D em 2017, "e continuará dedicando todos os seus esforços para garantir a confiabilidade do serviço no Estado". A companhia informou ainda que, "como resultado de meses de trabalho na construção de novas subestações, que são obras de grande complexidade, entregou duas subestações, uma em Mineros e outra em Anápolis, e uma grande ampliação na subestação Trindade, todas em dezembro". A Enel acrescentou que estão previstas para 2020 mais seis subestações e outras 121 ampliações e modernizações. "A empresa ressalta que seguirá cumprindo rigorosamente o cronograma estabelecido para acelerar o aumento da oferta de energia e melhorar a qualidade do serviço em todo o Estado", completou a distribuidora.

Sem fazer menção às declarações do governador, a EDP informou que torce para que a operação da Enel se consolide no estado. "Relativamente às notícias veiculadas sobre a prestação de serviços de energia elétrica em Goiás, a companhia faz votos para que esta se consolide", completou a EDP, na nota.

Fonte: Valor



Pearson faz alerta sobre queda no lucro e anuncia saída de executivo

Grupo britânico de educação diz que resultados de 2019 ficarão na faixa inferior de sua projeção anterior; diretor financeiro é substituído

A Pearson fez um alerta no qual indica queda nos lucros e informou a saída de seu diretor financeiro, Coram Williams. Os novos fatos complicam ainda mais os planos de recuperação do grupo britânico de educação, um mês depois de seu executivo-chefe, John Fallon, anunciar que deixará a empresa neste ano.

Williams, anteriormente visto como potencial sucessor de Fallon, será substituído por sua vice, Sally Johnson, que também estava para deixar a empresa, antes de receber o convite para assumir o cargo.

A Pearson disse que seus resultados de 2019, que serão divulgados no mês que vem, mostrarão lucro operacional corrigido situado no limite inferior da faixa de sua projeção anterior, de 590 milhões a 640 milhões de libras esterlinas. O resultado está sendo pressionado pela queda das vendas de livros didáticos nos Estados Unidos.

A projeção para 2020 foi ainda mais sombria, com previsão de queda do lucro operacional corrigido para a faixa de 500 milhões a 580 milhões de libras esterlinas.

As ações da empresa, que caíram 40% nos últimos quatro anos, fecharam com recuo de 8,89%, ontem, na Bolsa de Londres.

Sob a gestão da Fallon, a Pearson alienou ativos como a editora Penguin, o jornal "Financial Times" e uma participação na revista "The Economist", reduzindo um conglomerado de mídia tentacular a uma empresa exclusivamente foca da em serviços de educação.

No entanto, a confiança na transição da Pearson foi reiteradamente abalada em meio às dificuldades da empresa para neutralizar os efeitos do mercado de livros didáticos, em acelerado encolhimento, com a receita gerada por seus novos produtos e serviços digitais. A companhia emitiu alertas de lucros por seis vezes durante os sete anos da gestão de Fallon. Parte dos serviços digitais oferecidos pela Pearson é uma divisão de teste de idioma de crescimento acelerado, que responde por cerca de 7% das vendas.

Tendo trabalhado com autoridades australianas desde 2014, a empresa recentemente conquistou um contrato para ajudar o Ministério do Interior do Reino Unido a testar o domínio de inglês de pessoas que se candidatam a trabalhar ou a estudar no país.

Mas o sucesso dessa divisão foi suplantado pela queda significativa nas vendas dos livros universitários nos EUA, responsáveis por aproximadamente 25% da receita. Dez anos atrás a empresa vendia 21 milhões de livros didáticos para estudantes americanos, mas esse volume, desde então, caiu mais de 80%.

Fallon disse que a transição eletrônica da empresa foi "a mais difícil que já vimos em qualquer segmento do setor de mídia e editorial", mas acrescentou que "a trajetória está muito clara, estamos em um ponto em que a transformação digital está concluída".



NEWS

Os analistas, no entanto, não compartilham do tom otimista do executivo-chefe. Roddy Davidson, da empresa de investimento Shore Capital, disse que a saída no curto prazo de dois diretores de primeiro escalão deverá levar a "um período de incerteza e, talvez, a uma perda de impulso".

Fallon disse que o processo para encontrar seu substituto está bem avançado e que tanto candidatos internos quanto externos estão sendo considerados.

No Brasil, ensino e setor editor

No Brasil, a Pearson atua nas áreas de educação e mercado editorial. O país é um dos principais mercados para a companhia britânica. Aqui, o grupo é dono dos sistemas de ensino COC e Dom Bosco, das redes de escolas de idiomas Yázigi e Wizard. Além disso, tem parceiras com universidades em gestão de biblioteca virtual e também possui em seu portfólio o selo editorial Longman, conhecido pelos dicionários de inglês. Uma das últimas transações realizadas pelo grupo britânico no mercado brasileiro foi em 2018, quando aumentou a participação na editora de livros Companhia das Letras. A Pearson tem uma sociedade global com a alemã Bertelsmann na Penguin Randon House que, é a maior editora do mundo e que, por sua vez. A Penguin detém uma participação de 70% da Companhia das Letras.

Fonte: Valor



NEWS

TJ-SP aceita discussão de parcelamento e reduz multa punitiva para 20%

É possível a discussão judicial do valor da dívida reconhecida pela empresa em programa de parcelamento. O entendimento é do Tribunal de Justiça de São Paulo, que não só admitiu a possibilidade como reduziu para 20% o valor da multa punitiva que uma revendedora de pneus terá que pagar.

A empresa aderiu ao programa de parcelamento que prevê em suas cláusulas a confissão da dívida e condiciona a participação à desistência de discussão da dívida.

Porém, insatisfeita com o valor da multa punitiva aplicada, a empresa buscou o Judiciário alegando que ela seria confiscatória. A empresa foi representada pelo advogado Augusto Fauvel, do Fauvel e Moraes Sociedade de Advogados.

Já a administração, afirmou que não poderia haver rediscussão da dívida se houve adesão ao parcelamento, que trata de confissão de débito, e que impede a discussão judicial do débito.

Ao analisar o ação, o relator, desembargador José Luiz Gavião de Almeida, começou afastando o argumento de que a adesão ao parcelamento impõe a desistência de discutir a dívida judicialmente.

"O parcelamento pode acontecer por entender a empresa que a existência de débito em aberto prejudica sua vida econômica. Por isso adere à oferta fiscal. Mas isso não significa que precisa, a fórceps, aceitar tudo que lhe está sendo cobrado. Tem o direito de contestar a cobrança", explicou o relator.

O desembargador explicou que o artigo 100 § 6º da lei estadual 6.374/89 fala que a adesão ao parcelamento provoca a desistência de recurso administrativo, não judicial.

"Outra não poderia ser a solução legal sob pena, como se disse, de afrontar a Constituição Federal quando entrega ao Poder Judiciário a análise última de qualquer suposta lesão a direito", complementou.

Sobre o valor da multa, o relator acatou o argumento da empresa. "Fixar multa no patamar muito elevado (no caso, 80%), a título de penalidade, revela-se confiscatório", concluiu, citando precedente do TJ-SP. Seguindo o voto do relator, a 3ª Câmara de Direito Público do TJ-SP reduziu a multa.

Além disso, o colegiado ainda negou o pedido de reconvenção feito pela Fazenda. Segundo a administração, como houve a discussão judicial, o programa deveria ser afastado e o contrato rescindido.

"Apenas a inadimplência poderia ser motivo para a quebra do acordo, não podendo haver a rescisão do contrato se o pagamento do parcelamento foi efetuado", diz o relator.

Fonte: Conjur



Julgamento do ICMS no PIS/Cofins no STF pode ter impacto de R\$ 47 bi para União

Trata-se do maior processo tributário do país. Além da questão fiscal, decisão afetará causas no próprio STF

Contribuintes, governo e tributaristas têm expectativas que em abril a maior causa tributária que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF) seja julgada e concluída. O aguardado julgamento dos embargos de declaração do recurso extraordinário em que a Corte retirou o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins está pautado para 1º de abril.

Com três volumes e 682 páginas, o processo tem impacto previsto para os cofres federais de R\$ 45,8 bilhões em um ano e R\$ 229 bilhões em 5 anos, segundo dados da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020. No entanto, a Receita Federal já reviu os números. O prejuízo da União talvez seja ainda maior: para um ano, R\$ 47 bilhões; para cinco anos, R\$ 246 bilhões.

Os embargos são, então, uma forma de a Fazenda tentar mitigar os efeitos da decisão no RE 574.706 por meio do pedido de modulação, ou seja, para que os ministros estabeleçam um marco temporal para a aplicação do julgamento. Dentre outros temas, o recurso pede explicações sobre como deve ser aplicada a decisão.

Nos embargos opostos pela Fazenda Nacional, a Procuradoria argumenta que a decisão de excluir o ICMS da base do PIS e da Cofins só deve surtir efeitos a partir da data em que o plenário julgar estes últimos recursos. O pior cenário possível para a Fazenda é se o STF negar completamente o pedido. E é neste caso que os bilhões de prejuízo seriam consumados.

Não por acaso, o caso integra a lista de um total de 25 processos que tramitam no STF acompanhados de perto pelo Ministério da Economia.

A lista foi obtida com exclusividade pelo JOTA. Não há muitas expectativas de que os ministros revejam o mérito da tese firmada, mas há espaço para que a decisão seja modulada. Qual será o marco temporal fixado é a grande pergunta a ser respondida: se a partir da decisão de mérito, se partir do julgamento dos embargos ou em algum outro marco.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) não se preocupa, no entanto, apenas com os números – ainda que altíssimos. A questão vai além. A depender da decisão, a sistemática atual de tributação pode ser afetada. “Temos teses filhotes a partir deste caso. Será um assombro se os embargos foram negados”, diz um interlocutor próximo à Fazenda.

Isso significa dizer que, para a PGFN, a incidência de impostos sobre uma base que inclui outras bases é uma realidade, e, caso o STF entenda que esse valor é apenas uma verba transitória, talvez estenda isso para outras verbas. Por isso a sistemática é complexa e as estimativas difíceis de serem feitas.

Pelo menos outras três ações com repercussão geral reconhecida pelo STF também podem ser impactadas: o RE 1233096, que trata da inclusão do PIS e da Cofins em suas próprias bases de cálculo;



NEWS

o RE 592616, sobre a inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da Cofins; e o RE 1187264, sobre o ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

O tributarista Igor Mauler Santiago também enfatiza a preocupação. “A decisão, na verdade, já impactou o sistema tributário. Veja que foi o fundamento central para a equiparação do não pagamento do ICMS declarado à apropriação indébita. Sem contar o efeito multiplicador: não inclusão do ISS, do IRPJ/CSLL no lucro presumido, etc. Todas essas teses surgiram daí”, ressalta.

No fim do ano passado, o STF criminalizou o não recolhimento de ICMS, mesmo que a dívida tenha sido declarada ao Fisco. A decisão, citada por Mauler, se deu no sentido de que o contribuinte responde criminalmente pelo delito de apropriação indébita tributária quando a empresa deixar de quitar os débitos de ICMS, mesmo se a dívida for declarada e não houver acusação de fraude.

O fundamento principal para retirar o ICMS da base do PIS/Cofins é que o valor do imposto só circula na contabilidade do contribuinte, mas não entra no patrimônio, apesar de ele ser o devedor do ICMS. Por isso, esse valor não poderia entrar na base de cálculo do PIS e da Cofins, já que assim se estaria pagando tributo sobre algo que não é faturamento e não pertence ao contribuinte.

Também no fim do ano, no dia 18 de dezembro, o colegiado reduziu de oito para seis o número mínimo de votos para modulação quando não há declaração de inconstitucionalidade ao apreciar.

A decisão foi tomada numa questão de ordem no RE 638115, processo não relacionado à controvérsia sobre o ICMS. O caso debatia se servidores públicos poderiam incorporar ao salário remuneração extra que julgavam devida pelo exercício de funções gratificadas entre abril de 1998 e setembro de 2001.

Na decisão de 2017 que determinou a retirada do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins não houve declaração de inconstitucionalidade. Uma redução no placar exigido para permitir a modulação facilita os esforços da Fazenda para abrandar o impacto fiscal com a decisão.

Do ponto de vista das empresas, a adoção do critério do ICMS destacado na nota fiscal é mais benéfica e permite uma dedução maior das contribuições. Isso porque o ICMS efetivamente pago aos fiscos estaduais é reduzido por créditos acumulados.

Fonte: Jota



Valor recebido da Conta de Desenvolvimento Energético é tributável, decide Carf

Diferente da Aneel, colegiado entendeu que incide tributo sobre a verba recebida. Ação envolve a empresa Engie

A Engie Brasil Energia S.A terá que pagar ao fisco uma quantia aproximada de R\$ 500 milhões relativos a tributos não recolhidos sobre a verba recebida pela empresa por meio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) entre 2014 e 2016, na época, pago pela Eletrobras. A decisão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) ocorreu no último dia 17 de dezembro e o acórdão foi publicado no dia 9 de janeiro. Ainda cabe recurso à Câmara Superior da instância administrativa.

Criada em 2002, a CDE é um encargo setorial cobrado do consumidor final de energia elétrica e é destinada à promoção do desenvolvimento energético em todo o Brasil. No caso da Engie, o dinheiro do fundo foi utilizado para custear o carvão mineral usado em termelétricas para geração de energia. Quando as hidrelétricas não conseguem suprir toda a demanda de energia elétrica, as térmicas são ativadas, no entanto, o custo da queima de combustível fóssil é mais alto, por isso, usa-se o dinheiro do fundo para equalizar a diferença e não impactar na conta mensal do consumidor final.

O julgamento teve início em novembro de 2019, mas foi interrompido com o pedido de vistas do conselheiro Pedro Rinaldi de Oliveira Lima. Em dezembro, o caso voltou ao Carf. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Engie discordavam quanto à natureza do valor recebido pela empresa por meio da CDE.

Para a PGFN, a quantia recebida pela empresa deveria ser entendida como subvenção para custeio sendo, portanto, receita passível de incidência de PIS e Cofins. Para o procurador da Fazenda Nacional que atua na ação, Fabrício Sarmanho, o PIS e a Cofins incidem sobre qualquer receita independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

No intuito de reforçar a tese que o valor era uma receita da empresa e não recuperação de despesas, a PGFN informou ainda que a Engie vendia as cinzas, subproduto do carvão consumido na geração de energia elétrica.

Nota técnica da Aneel

Já para a contribuinte, o valor não era receita e entraria na contabilidade como recuperação de custos do insumo adquirido, no caso, o carvão mineral. Portanto, sem a cobrança dos tributos. “Qual a natureza da operação? Os recursos são originários dos consumidores, repassados pelo fundo e não transitam pelo Tesouro Nacional. Isso não é dinheiro público. É dinheiro dos consumidores”, defendeu Emir Nunes de Oliveira Neto, advogado da Engie, durante sustentação oral.

“Não há acréscimo patrimonial para a Engie. Trata-se de mero ressarcimento do gasto pela aquisição do carvão. Ou seja, é operação de natureza exclusivamente financeira, para recomposição do caixa, o que justifica a não tributação pelo Pis e Cofins”, complementou o advogado.



NEWS

A defesa da contribuinte alegou que a natureza de recuperação de custos estava ancorada em nota técnica nº 115/2005 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). No entanto, a PGFN argumentou que a definição da agência é titulação administrativa e o enquadramento não vincula os efeitos tributários.

“A Aneel não tem competência para fixar incidência de PIS e Cofins. E a empresa não pode eleger um ato infralegal e dizer que gosta mais dele do que do outro. A verdade é que incide PIS e Cofins sobre a receita, independentemente do que a Aneel entende”, afirmou o procurador Fabrício Sarmanho, durante sustentação oral.

Na sustentação oral, o procurador destacou ainda que a Aneel alterou o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica por provocação da Engie, que levou à agência um parecer do tributarista Ives Gandra sugerindo que os valores da CDE seriam subvenções e, portanto, não tributadas.

Para a empresa, ela era uma mera depositária do carvão mineral, e não proprietária dele, tanto que a defesa trouxe uma situação em que pediu autorização para à Aneel para queimar carvão e gerar energia para exportação, mas com a obrigação de recompor o estoque da CDE.

Quanto à venda das cinzas resultantes da queima do carvão, a empresa alegou que as receitas eram repassadas para a Eletrobras/CDE até 2012. Depois, com a Resolução Aneel nº 500/2012, vigente na época dos fatos, a CDE passou a renunciar o valor das cinzas.

A ideia era a de que o fundo não tivesse mais despesas com retirada, estocagem e transporte das cinzas.

Voto

O relator do caso, Hécio Lafetá Reis, acompanhou a tese da PGFN e entendeu que a quantia recebida pela empresa seria receita. Ele também destacou que a Aneel não tinha competência tributária.

“Logicamente que os atos normativos de diferentes órgãos públicos, a depender de sua especialidade, são de extrema importância na análise dos fatos sobre os quais se controverte em processo administrativo fiscal, mas isso não significa que eles têm o poder de alterar os efeitos tributários de referidos fatos ou de vincular a fundamentação de julgadores administrativos, cuja atuação vincula-se somente à lei, entendida em sentido lato”, afirmou no voto.

O relator foi acompanhado pela unanimidade dos conselheiros, apenas o conselheiro Pedro Rinaldi acompanhou com ressalvas.

Procurada, a Engie enviou a seguinte nota à redação:

“A discussão dos autos envolve o auto de infração originado do MPF nº 0900100.2018.00062-0 lavrado pela Fiscalização da Receita Federal do Brasil – RFB para exigir da Companhia valores de PIS/COFINS relativos ao período de janeiro de 2014 a dezembro de 2016 referente ao reembolso dos combustíveis fósseis.



NEWS

A RFB entende que esses recursos têm natureza de receita de subvenção para custeio e por isso integrariam a base de cálculo das contribuições.

Segundo o entendimento da Companhia e de seus advogados, essa exigência formulada pela RFB encontra-se calcada em uma interpretação ampliativa do conceito de receita bruta que já foi superada pela jurisprudência do STF, e de ambas as turmas de Direito Público do STJ.

A ENGIE entende que os procedimentos adotados estão de acordo com a norma contábil e legislação fiscal, sendo que a mesma irá apresentar recurso especial no âmbito do CARF, após ciência da notificação, ou seja, quando da efetiva notificação da decisão do julgamento, e se necessário recorrerá à esfera judicial. Por fim, a posição da Companhia e de seus advogados é no sentido de que a evolução do caso no CARF, ainda que o desfecho se concretize desfavoravelmente na esfera administrativa, não altera a avaliação de êxito favorável, ou seja, a Empresa entende que possui sólidos argumentos para extinguir esta cobrança indevida de PIS/COFINS nas esferas superiores.

Com referência aos eventuais impactos no setor elétrico, caso essa decisão seja mantida, as empresas que recebem reembolso do consumo de combustíveis fósseis poderão pleitear o repasse de tais custos à CDE (Conta de Desenvolvimento Energético), impactando, em consequência, os consumidores de energia”.

O processo tramita com o número 10980.726947/2018-49.

Fonte: Jota



Toffoli suspende portaria que cria regras para PRF atuar em operações

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, suspendeu hoje (16) uma portaria assinada pelo ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro, que estabeleceu regras para atuação da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em operações conjuntas de combate ao crime com outros órgãos federais.

Em decisão liminar, o ministro atendeu ao pedido da Associação dos Delegados da Polícia Federal (ADPF) para suspender a norma. Para a associação, a competência definida pela Constituição para realizar investigações, prevenir e reprimir crimes federais é da PF.

Na Portaria 739, de 3 de outubro de 2019, Moro estabeleceu regras para a participação da PRF em operações conjuntas nas rodovias federais, estradas federais ou em áreas de interesse da União.

Pela norma, a PRF poderia atuar em operações conjuntas com o Ministério Público, Receita Federal e órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), por meio de ações ostensivas ou de inteligência, em ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos, mas dentro de suas competências legais.

Na decisão, o presidente do STF entendeu que as regras não têm previsão legal e somente o Congresso pode definir as atividades de competência da PRF.

Fonte: Agência Brasil



TJ-SP divulga dois novos enunciados sobre Direito Empresarial

A Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo publicou nesta quarta-feira (15/1) dois novos enunciados sobre Direito Empresarial. Os textos foram aprovados em dezembro do ano passado pelo Grupo Reservado de Direito Empresarial.

O primeiro enunciado estabelece que “a opção da Fazenda Pública pela habilitação do crédito tributário na falência não exige extinção do processo de execução fiscal, desde que comprovada a suspensão em face da falida”. O tema foi discutido para pacificar a jurisprudência em razão da existência de duas correntes antagônicas nas Câmaras de Direito Empresarial da Corte.

A primeira corrente defendia que, se a Fazenda Pública optasse pela habilitação de crédito tributário em concurso de credores, no âmbito da falência, deveria desistir do processo de execução fiscal.

Para a segunda corrente, bastaria a suspensão e o arquivamento dos autos da execução fiscal.

Assim, a questão foi debatida no Grupo, que aprovou o enunciado por unanimidade.

Já o segundo enunciado tem a seguinte redação: “Aplica-se a tese firmada pelo C.

STJ quanto à taxatividade mitigada do rol do artigo 1.015, do CPC, aos agravos de instrumento interpostos contra decisão que resulta em aumento do valor da causa”. Trata-se de outra questão que ainda estava pendente de pacificação nas Câmaras Empresariais.

Na justificativa do enunciado, os desembargadores dizem que, “embora o tema não diga respeito especificamente à matéria de competência das Câmaras de Direito Empresarial, a questão aqui ganha maior impacto, pois, não raro, as alterações de valor da causa podem significar sua fixação em montante expressivo, impactando a parte que terá o encargo de seu recolhimento”.

As deliberações monocráticas e colegiadas acerca do tema vinham apresentando divergências, o que levou o Grupo a decidir pela uniformização do entendimento, em prol da “segurança jurídica”. O enunciado segue tese firmada em 2018 pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “o rol do artigo 1.015, do CPC, é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação”.

Enunciados anteriores

Outros dez enunciados sobre Direito Empresarial foram publicados pelo TJ-SP ao longo de 2019. Eles tratam, por exemplo, da possibilidade de perícia para o deferimento do pedido de recuperação judicial, indenização por danos materiais em ações de contrafação, flexibilização do prazo do ‘stay period’, e início do prazo de um ano para pagamento dos credores trabalhistas e de acidentes de trabalho.



NEWS

Leia os novos enunciados do TJ-SP sobre Direito Empresarial:

Enunciado 11: “A opção da Fazenda Pública pela habilitação do crédito tributário na falência não exige extinção do processo de execução fiscal, desde que comprovada a suspensão em face da falida.”

Enunciado 12: “Aplica-se a tese firmada pelo C. STJ quanto à taxatividade mitigada do rol do artigo 1.015, do CPC, aos agravos de instrumento interpostos contra decisão que resulta em aumento do valor da causa.”

Fonte: Conjur



Reforma administrativa será enviada em fases, com PEC, leis e decretos

Paulo Uebel disse que o texto da reforma está concluído, mas os pontos não estão "100% fechados"

A reforma administrativa será enviada ao Congresso Nacional em fases e será composta por proposta de emenda constitucional (PEC), leis e decretos. A expectativa do governo é que todas as normas sejam aprovadas e implementadas até 2022. De acordo com o secretário de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, Paulo Uebel, a PEC será enviada em fevereiro, como já declarou o presidente Jair Bolsonaro e que já poderão, no próximo mês, serem mandados também alguns projetos de lei. "Seria excelente se a PEC fosse aprovada em 2020", afirmou, durante café da manhã com jornalistas nesta quinta-feira.

Uebel disse que o texto da reforma está concluído, mas os pontos não estão "100% fechados". Ele afirmou que a reforma terá ajustes para os atuais servidores, mas não mudará pontos como estabilidade e salários. "Reforma não vai mudar estabilidade, remuneração ou postos de trabalhos dos atuais servidores. As mudanças mais estruturais serão para os novos funcionários", afirmou. Ele ressaltou que os detalhes da reforma só serão anunciados em fevereiro. Segundo o secretário, a PEC não tratará de salários de servidores, nem para os novos contratados. Ele ressaltou que, na atual situação fiscal no país, não há recursos para aumento de salários. "Não existe espaço no orçamento neste momento para se falar em reajuste", disse.

Adiamento

A expectativa do governo era enviar o texto da reforma ainda no ano passado, mas isso acabou sendo adiado após protestos no Chile e em outros países da América Latina.

O temor era que o clima de insatisfação atingisse o Brasil e acabasse levantando protestos contra a reforma. "Não fazia sentido iniciar debate no fim do ano passado, o Congresso estava encerrando as atividades", ponderou Uebel. "O texto agora é mais robusto, mais firme e mais alinhado e será melhor para o país".

INSS

Paulo Uebel, disse ainda que a fila de pedidos de benefícios do INSS foi gerada pela reforma da Previdência e que será resolvida até o fim do ano. Segundo ele, a digitalização dos serviços facilitou a requisição dos benefícios, mas falta informatizar processos internos para acelerar a concessão. "Em 2019, a digitalização dos serviços prestados para cidadão foi da porta para fora, para o atendimento. Em 2020, nosso foco é melhorar processos internos", afirmou.

Uebel rebateu as críticas de que faltam servidores no INSS e que seriam necessários novos concursos. "Fazer concurso público hoje é vincular pessoas à administração pública por 60 anos. A demanda maior por aposentadorias foi por conta da reforma da Previdência, é uma coisa que não vai se repetir", completou.

O secretário-adjunto de Desburocratização, Gleisson Rubin, disse que o INSS foi o órgão que recebeu maior autorização para concursos na última década, quando foram contratados 8.900 servidores. "O INSS não foi negligenciado em concursos. Foi suficiente? Provavelmente não, mas o País tinha condição fiscal de fazer mais do que isso?", questionou Rubin.

Fonte: Estadão



NEWS

Governadores acertaram modificações à reforma tributária para evitar perda de receitas

Segundo o secretário de Fazenda do Estado de São Paulo, Henrique Meirelles, uma perda marginal de arrecadação para o governo paulista será compensada com o maior crescimento da economia e o fim da guerra fiscal

O secretário de Fazenda do Estado de São Paulo, Henrique Meirelles, afirmou que todos governadores negociam modificação às propostas de reforma tributária que tramitam no Congresso para evitar perdas de arrecadação no início da implementação do Imposto sobre Valor Agregado (IVA).

A ideia é que o novo imposto substitua todos os tributos que incidem sobre o consumo, entre eles o IMCS, cobrado pelos Estados, e o ISS, de competência municipal.

O secretário previu, no futuro, uma perda marginal de arrecadação para o governo paulista que será compensada, segundo ele, com o maior crescimento da economia e o fim da guerra fiscal, que trará de volta ao Estado as empresas que foram atraídas por outros Estados com incentivos fiscais. Esses incentivos acabam a aprovação da reforma tributária pelo Congresso.

Em entrevista ao Estado, Meirelles disse que já há acordo para que o substitutivo seja incorporado pela Câmara na Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 45 de autoria do líder do MDB, deputado Baleia Rossi (SP). A negociação, segundo ele, tem apoio do presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), e do relator da PEC 45, deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB).

Meirelles garantiu que São Paulo não será opositor à reforma como foi historicamente nas tentativas fracassadas de aprovação das mudanças tributárias no passado.

“São Paulo era opositor porque perdia com a reforma”, afirmou.

Como mostrou o Estado, São Paulo é o que mais perde com o novo modelo de tributação sobre o consumo proposto pelas reformas tributárias que tramitam no Congresso, de acordo com estudo do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea). O trabalho faz simulações e mostra que o IVA teria potencial retirar R\$ 21,24 bilhões no primeiro ano da vigência da reforma caso a mudança seja feita de uma só vez.

Segundo Meirelles, essa perda foi calculada com base na PECs que estão no Congresso e que serão alteradas pelo texto substitutivo que está sendo negociado pelos governadores. Ele destacou que o novo texto foi aprovado por unanimidade pelos Estados, inclusive aqueles que ganhariam mais recursos com a mudança, porque cria um mecanismo de compensação. “Do jeito, que está ia ficar complicado, porque alguns Estados iam ficar contra”, disse.

Para não criar distorções, nos primeiros 20 anos, os Estados farão a sua coleta do tributo, mas esses recursos vão transitar por uma conta única de todos os Estados. Haverá uma redistribuição baseada em outro critério, que considera a participação total da receita de ICMS de cada Estado antes da mudança. Nesse período, o Estado não perderá essa participação.



NEWS

“O Estado produtor terá um mecanismo de compensação que assegura o mesmo valor em termos de reais do que arrecadava antes da aprovação da reforma tributária. Não haverá essa perda”, explicou.

As duas propostas de emenda constitucional – a PEC 45 da Câmara e a PEC 110 do Senado – tendem a desconcentrar receitas em favor de Estados e municípios mais pobres do País ao migrar do modelo atual em que a cobrança é feita na origem, ou seja, onde os produtos são produzidos, para o destino, onde são comprados. Essa mudança, se aprovada pelo Congresso, vai alterar, principalmente, a forma como o ICMS e o ISS são repartidos atualmente.

No longo prazo, o secretário admite que haverá pequena perda de arrecadação para São Paulo, que será compensada por vários fatores, entres eles, o crescimento maior provocado pelos efeitos positivos da própria reforma.

O relator da PEC 45 fez ontem uma reunião com a equipe de consultores da Câmara para avançar no texto final do seu substitutivo. O grupo já discute, inclusive, a regulamentação da reforma depois da sua aprovação. Ao BR Político, Rodrigo Maia disse na terça que acredita ser possível aprovar a reforma no primeiro semestre e fazer também a discussão da reforma administrativa, proposta que, entre outros pontos, deve enxugar o número de carreiras e reduzir o salário de entrada dos servidores públicos.

Maia reconhece, porém, que as discussões sobre a reforma tributária estão mais adiantadas entre os deputados do que as da administrativa. No caso da reforma tributária, Maia lembra que o governo tem conversado com a Câmara para discutir a formatação da melhor proposta.

Fonte: Estadão



Reforma tributária vai tirar R\$ 21,2 bilhões de SP no primeiro ano

Participação do Estado na soma da arrecadação do ICMS e do ISS cairia de 30,5% para 26,6%, segundo estudo elaborado pelo Ipea, que ainda aponta que Estados mais ricos vão transferir R\$ 25 bilhões para os mais pobres

O Estado de São Paulo é o que mais perde com o novo modelo de tributação sobre o consumo proposto pelas reformas tributárias que tramitam no Congresso Nacional. A participação do Estado no bolo de arrecadação da soma de ICMS (estadual) e ISS (municipal) cairia dos atuais 30,5% para 26,6%.

É o que mostra estudo do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea). O trabalho faz simulações e mostra que o IVA (o novo imposto que será criado ao extinguir os atuais) tem potencial para promover uma redistribuição de R\$ 25 bilhões de arrecadação de Estados mais ricos para os mais pobres. No caso dos municípios, o potencial é ainda maior:

R\$ 30 bilhões seriam transferidos para as cidades mais pobres.

Segundo o estudo, São Paulo perderia R\$ 21,24 bilhões no primeiro ano da vigência da reforma caso a mudança seja feita de uma só vez.

Pelas propostas do Senado e da Câmara, o IVA seria criado em substituição aos tributos federais, estaduais e municipais que incidem sobre o consumo.

O estudo reforça a ideia de que a aprovação da reforma tributária é importante não apenas para o mundo dos negócios e a eliminação da guerra fiscal nos Estados e municípios para atrair empresas, mas também para reduzir graves desequilíbrios fiscais federativos.

As duas propostas de emenda constitucional – a PEC 45 da Câmara e a PEC 110 do Senado – tendem a desconcentrar receitas em favor de Estados e municípios mais pobres do País ao migrar do modelo atual em que a cobrança é feita na origem, ou seja, onde os produtos são produzidos, para o destino, onde são comprados.

Essa mudança, se aprovada pelo Congresso, vai alterar, principalmente, a forma como o ICMS e o ISS são repartidos atualmente.

Simulações

O trabalho do Ipea dos economistas Rodrigo Orair e Sergio Gobetti é a primeira análise sobre as duas propostas que traz simulações com as perdas e ganhos para Estados e municípios. Ou seja, quem são os potenciais perdedores e ganhadores com a reforma.

Pelas simulações, oito Estados tendem a perder a participação no novo tributo caso a migração fosse feita de maneira abrupta, de um única vez: Amazonas, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. Os demais 19 Estados tendem a ganhar. São justamente os Estados que consomem mais que produzem.

Segundo Gobetti, o objetivo do estudo não é prever com exatidão quanto cada ente da Federação receberá de receita, mas analisar as tendências redistributivas com a aprovação da reforma. Para ele, o foco deve ser maior sobre os sinais positivos ou negativos do que sobre o tamanho dos ganhos e perdas.



NEWS

“A regra de transição contribuirá, na prática, para suavizar o impacto ao longo do tempo”, diz o economista.

O trabalho do Ipea não permite ainda avaliar o impacto dentro de cada Estado entre os diferentes municípios. Por exemplo, embora São Paulo apareça com maior valor absoluto de perda, existem municípios paulistas que potencialmente ganhariam com a reforma.

Os grandes ganhadores são os Estados e municípios do Nordeste e do Norte (com exceção do Amazonas). O destaque é o caso do Pará (R\$ 5,6 bilhões) e Maranhão (R\$ 4,3 bilhões). Bahia, Ceará, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Norte também apresentam estimativas de ganhos expressivos (veja ao lado).

As simulações foram feitas antes da divulgação da última Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) do IBGE. A participação de São Paulo no consumo é maior do que a previamente estimada, provavelmente pela expansão do consumo de serviços. Com esse aumento, São Paulo pode ter uma perda menor.

Reforma tem emperrado no Congresso

Mesmo sendo considerada a mais importante reforma a ser feita para acelerar o crescimento, a mudança no sistema tributária tem emperrado no Congresso Nacional.

A promessa de avançar na convergência das duas propostas de reforma tributária que tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal não prosperou até o momento durante o recesso parlamentar.

A estratégia traçada no fim do ano passado entre o ministro da Economia, Paulo Guedes, e os presidentes da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), e do Senado, David Alcolumbre (DEM-AP), era a de instalar uma comissão mista informal para avançar nos trabalhos – o que não ocorreu.

À reportagem do Estado, Guedes, disse que o governo federal vai enviar a sua proposta por meio de medidas a serem incorporadas aos dois projetos que estão em análise no Congresso.

Fonte: Estadão



Governo quer obter R\$ 150 bilhões com privatizações em 2020

A equipe econômica pretende realizar desestatizações e desinvestimentos no capital de 300 empresas

O secretário especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, Salim Mattar, disse nesta terça-feira, 14, que meta do governo é atingir R\$ 150 bilhões em privatizações e vendas de ativos em 2020.

A equipe econômica pretende realizar desestatizações e desinvestimentos no capital de 300 empresas, entre estatais controladas, subsidiárias, coligadas e nas companhias nas quais o Estado mantém participações acionárias.

“A Eletrobras é a nossa prioridade”, afirmou.

“Queremos que esses processos sejam conduzidos pelo BNDES, que tem a experiência necessária para isso”, completou.

Para acelerar esse processo, o secretário quer implementar ainda este ano o chamado “fast-track” (caminho rápido) das privatizações. O objetivo é incluir uma lista de estatais automaticamente no Programa Nacional de Desestatização (PND) e aumentar a velocidade de contratação de estudos e consultorias para a venda de ativos.

“A meta de 2020 depende da aprovação do fast-track pelo Congresso. Vamos enviar o projeto assim que o parlamento retornar às atividades, a partir de fevereiro”, acrescentou Mattar.

O secretário voltou a frisar que o governo de Jair Bolsonaro não pretende privatizar Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Petrobras. “Já os Correios serão privatizados sim, e já estão no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) para estudos.

Mas a venda dos Correios deve ficar para 2021, depende da modelagem. Liquidar os Correios é uma das últimas opções, está fora de cogitação”, reforçou.

Balanço

Em 2019, o governo atingiu um total de R\$ 105,5 bilhões em desestatizações e desinvestimentos. Com isso, a União deixou totalmente a participação em 71 companhias. “Foi um resultado bom para um primeiro ano de governo, e vamos aumentar o ritmo em 2020”, avaliou. As desestatizações somaram R\$ 51,4 bilhões em 2019, com R\$ 50,4 bilhões em vendas de ativos da Petrobras e R\$ 1 bilhão da Eletrobrás.

Já os desinvestimentos somaram R\$ 54 bilhões no ano passado. O BNDESPar contabilizou R\$ 15,9 bilhões em vendas de ativos, seguido por Caixa (R\$ 14,6 bilhões), Petrobras (R\$ 14,3 bilhões), Banco do Brasil (R\$ 6 bilhões) e a própria União (R\$ 3,2 bilhões).

Pente fino

Salim voltou a criticar o fato de a União possuir fatias no capital de empresas de telecomunicações como a Vivo e TIM, e de bancos como Santander e o Itaú. Ele citou as ainda participações do BB em um banco no Egito (African Export-Import Bank) e da Caixa em um banco da Venezuela (Banco Interamericano de Ahorro y Prestamo).

“Inclusive o banco venezuelano quebrou, ‘virou pó’, e vamos fazer uma denúncia ao Tribunal de Contas da União (TCU) ou ao Ministério Público, porque quem fez esse investimento jogou dinheiro fora”, afirmou.



NEWS

Mattar também pretende passar um pente fino nas participações do FI-FGTS (fundo de investimento que usa parte dos recursos do FGTS para aplicar em infraestrutura) em 14 empreendimentos. “Em 2020 vamos levantar mais informações sobre os investimentos que ‘micaram’, não performaram. Queremos ter mais transparência nesses processos”, completou.

Fonte: Estadão



Ação no Supremo cria mercado bilionário de créditos tributários

STF julga em abril recurso sobre decisão que tirou ICMS da base do PIS/Cofins

Programado para abril deste ano, o julgamento do STF (Supremo Tribunal Federal) sobre o alcance da decisão que retirou o ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins já movimentou um mercado bilionário de créditos tributários.

Apesar de o STF ainda não ter analisado o recurso da União que tenta invalidar todos esses créditos, contribuintes têm obtido em instâncias inferiores decisões favoráveis e transitadas em julgado.

A partir dessas decisões, alguns contribuintes já começaram a utilizar os créditos para reduzir o pagamento de tributos por meio de compensação. Há ainda empresas que buscam transformar esses valores em precatórios federais, títulos considerados como “dinheiro na mão” e que podem ser vendidos a terceiros.

Mesmo quem ainda não possui o precatório – e, portanto, não tem certeza de que receberá o dinheiro – já recebe oferta de fundos e instituições financeiras, que assumem o risco diante da expectativa de lucros de mais de 50%.

Em março de 2017, o STF decidiu que o ICMS não pode ser incluído na base de cálculo do PIS/Cofins, em um caso que teve efeito de repercussão geral, ou seja, vale para todas as instâncias do Judiciário.

No mesmo ano, a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) recorreu ao Supremo para pedir a chamada “modulação” da decisão. Os principais pedidos são para que o entendimento não seja aplicado retroativamente e para que o cálculo do ICMS a ser retirado seja o efetivamente pago,

e não o destacado na nota fiscal, o que também ajudaria a reduzir o valor da perda para o governo.

Em 2014, o governo estimou impacto acumulado de R\$ 250 bilhões, em valores atualizados pela Selic a partir de 2003. Nova estimativa, divulgada em 2019, aponta perda anual de R\$ 45,8 bilhões (18 meses de orçamento do Bolsa Família). O valor total dependerá do alcance definido pelo STF.

Até hoje o recurso da União não foi analisado. O tema chegou a entrar na pauta do STF de dezembro do ano passado, mas o julgamento foi adiado. Agora, está previsto para 1º de abril deste ano, de acordo com a pauta de julgamentos do 1º semestre de 2020 divulgada pelo Supremo.

A advogada Tatiana Del Giudice Cappa Chiaradia, sócia do Candido Martins Advogados, afirma que, mesmo havendo a pendência dos embargos apresentados pela Fazenda Nacional, juízes de primeira instância têm dado ganho de causa aos contribuintes com base na decisão de 2017 do STF. As decisões têm sido confirmadas pela segunda instância, nos TRFs (Tribunais Regionais Federais).

Histórico

2017: O STF decide que o ICMS não pode ser incluído na base de cálculo do PIS/Cofins. A decisão tem efeito de repercussão geral, ou seja, vale para todas as ações na Justiça.



NEWS

2017: A PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) recorre ao STF para tentar restringir o impacto da decisão sobre os cofres públicos.

2017-2019: Enquanto o recurso não é analisado, tribunais de 2ª instância e o próprio STF têm aplicado a decisão de 2017 e considerado que as ações transitaram em julgado. 2020: STF marca análise do recurso para 1º de abril

O governo já recorreu a esses tribunais com o objetivo de levar os casos para o STF, mas os recursos têm sido negados pelas presidências dos TRFs, que consideram a questão como transitada em julgado (sem possibilidade de recurso em tribunais superiores).

“A União vem encontrando óbice para fazer com que os recursos dela alcancem o Supremo. As presidências de tribunais de 2ª instância [TRFs] avaliam que existe precedente sobre a matéria e travam o andamento do processo. Aí acaba havendo o trânsito em julgado”, afirma Chiaradia.

Leonel Pittzer, sócio do Fux Advogados, diz que, após o julgamento do Supremo de 2017, os processos que estavam parados voltaram a andar e que a orientação do próprio STF é que a tese seja aplicada a todos os casos analisados em todas as instâncias.

“Há uma tendência de crescimento desse mercado de fundos que investem em direitos creditórios, um apetite por esse tipo de produto em um ambiente de juros baixos.”

Na maior parte das ações, após o ganho da causa, a empresa pode iniciar um processo administrativo para habilitar o crédito e fazer a compensação com tributos devidos.

A legislação não permite transferir o crédito habilitado para compensação com débitos de terceiros.

Algumas empresas optam por executar o crédito na esfera judicial (em vez de pedir a compensação), com o objetivo de emitir um precatório, título que pode ser negociado no mercado. Essa é uma opção para antecipar os valores a receber ou para contribuintes que não têm como fazer a compensação, como no caso de empresas extintas.

Pittzer, do Fux Advogados, diz que há uma minoria de contribuintes que optaram por ação por meio do rito ordinário, que permite a execução da dívida e a expedição do precatório. A maioria, no entanto, obteve ganho de causa em mandados de segurança. Nesses casos, o usual é optar pela compensação, uma vez que há entraves processuais para executar a dívida, embora algumas empresas sigam por esse caminho.

De acordo com Chiaradia, que já acompanhou essas negociações, um precatório federal costuma ter taxa de deságio em torno de 5% a 30%. Na venda de créditos ainda não formalizados no precatório, o deságio pode variar de 70% a 75%, devido à incerteza do recebimento do valor.

Em alguns casos, segundo a advogada, os fundos pagam um determinado valor antecipado pelo crédito ainda na fase de execução e condicionam o pagamento de uma segunda parcela à obtenção do precatório.



NEWS

Outra prática é colocar cláusula para pagamento adicional a depender de como o valor do crédito será calculado após a decisão do STF.

Principais pontos em discussão

1. Alcance da decisão

A União pede que o efeito não seja retroativo. STF também pode limitar ressarcimento a quem já tem ação ou decisão favorável

2. Valor do ICMS

A União quer o cálculo sobre o valor efetivamente recolhido (diferença entre créditos de aquisições e débitos gerados nas saídas de mercadorias/serviços). Alguns contribuintes ganharam ações para usar o valor destacado na nota fiscal

3. R\$ 45,8 bilhões*

Perda anual estimada pelo governo com a decisão do STF (total de R\$ 229 bilhões se aplicada aos últimos cinco anos)

*Em 2014, o governo estimou impacto acumulado de R\$ 250 bilhões, considerando valores atualizados pela Selic a partir de 2003. Para o Orçamento de 2020, foi divulgada estimativa de perda de R\$ 229 bilhões em cinco anos e impacto anual de R\$ 45,8 bilhões Chiaradia afirma que há casos em que as empresas obtêm a decisão com trânsito em julgado, mas sem a definição de como será calculado o valor. Em geral, o ICMS pago efetivamente é menor que o destacado na nota fiscal.

“Tem de deixar o processo com uma decisão perfeita, que oriente como vai apurar esse crédito, seja administrativo, seja judicial.

Tive casos em que a gente conseguiu que a Turma do TRF, depois de dois embargos de declaração, se manifestasse, dizendo que, com base na interpretação do que o Supremo já decidiu, o valor é o da nota fiscal”, afirma a advogada.

As negociações desses direitos têm sido assessoradas por escritórios de advocacia, que fazem a análise sobre a existência e qualidade do crédito tributário, e também por empresas de auditoria contábil, que calculam os valores.

A KPMG e a EY, por exemplo, possuem entre seus clientes empresas e também fundos que buscam verificar a consistência dos números apresentados pela parte vendedora.

Diante da incerteza sobre a forma de cálculo do crédito, a empresa de auditoria faz o levantamento considerando os vários cenários, de acordo com Marcus Vinicius Gonçalves, sócio-líder de Tax da KPMG no Brasil. “Muitas empresas, de forma mais conservadora, têm utilizado o valor efetivamente pago. Mas setores que acumulam muitos créditos, como exportadores, têm optado pelo destacado na nota, pois, pelo valor efetivamente pago, não haveria o que recuperar”, diz Gonçalves.

Essa diferença pode chegar a 90% em alguns casos, segundo Jefferson Sanches, sócio de impostos indiretos da EY. Ele afirma que os cálculos consideram o período de cinco anos antes do ingresso com a ação até os dias de hoje.



NEWS

Apesar da grande procura por esses ativos, Sanches diz que o deságio desestimula a venda. “As empresas não têm visto com bons olhos vender com um deságio normalmente muito grande. Ela só vai fazer isso se não tiver um horizonte de utilização desse crédito”, afirma.

O advogado Pedro Siqueira Neto, da área tributária do escritório Bichara Advogados, diz que, até o julgamento, o número de decisões favoráveis às empresas deverá crescer ainda mais.

Afirma ainda que será muito difícil anular os créditos de quem já possui decisão que transitou em julgado, mesmo que o Supremo restrinja a aplicação da decisão.

Para isso, a União teria de ajuizar ações rescisórias, mas o contribuinte teria a seu favor o argumento de que, na época da decisão, a jurisprudência sobre o tema era pacífica.

“A maior parte dos nossos casos já transitou. Da outra parte, mais da metade deve transitar ainda no primeiro trimestre”, diz o advogado.

Procurada, a Fazenda Nacional disse que não se manifestará, uma vez que ainda aguarda o julgamento do STF.

Fonte: Folha de SP

